

Processo: TC-001218/003/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Contratada: F S Presmed S/C Ltda.
Responsáveis: Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época)
Benedito Lauro de Lima (Prefeito atual)
Advogado: Sergio Helena (OAB/SP 064.320)
Procurador: Ivan Nunes de Oliveira
Objeto: Prestação de serviços médicos e afins
Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

I) Tomo ciência do Expediente TC-001759/026/20, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial encaminha cópia do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos.

O Procurador do Município, em seu Parecer Jurídico, informou que, com relação aos apontamentos efetuados pela Fiscalização, foram adotadas as seguintes providências: a) os extratos resumidos dos contratos passaram a ser publicados em jornais impressos contratados para realizar a publicação dos atos oficiais do Município; b) a Administração vem efetuando os empenhos seguindo a legislação pertinente (Lei nº 4.320/64), ou seja, antecipadamente e na sua integralidade; c) o controle de horário de entrada e saída nos médicos é realizado diariamente através de assinatura em livro ponto, com supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e; d) o TRT/15ª Região julgou a contratação em exame nestes autos constitucional e lícita.

II) Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, **arquivem-se os autos.**

Publique-se.

GC-DER, 10 de novembro de 2020.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO